

ACÓRDÃO Nº 1526/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.864/2015-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão (26.989.350/0007-01)
 - 3.2. Responsável: José Maria da Rocha Torres (213.991.073-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Itaipava do Grajaú - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Projeto TCE Estados (PJ-TCE-Est).
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra José Maria da Rocha Torres, ex-prefeito de Itaipava do Grajaú/MA, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município por meio do Convênio 0263/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar José Maria da Rocha Torres revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “a” e “d” c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de José Maria da Rocha Torres, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
17/3/2011	80.000,00
17/3/2011	114.673,71
17/3/2011	0,02
17/12/2012	194.673,69

9.3. aplicar a José Maria da Rocha Torres a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c com o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1526-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral